



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV/ 2021.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4192/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/06/21 Horário 12:30

Dispõe sobre a realização do exame de “Ecocardiograma Fetal” durante o pré-natal e em bebês de até 2 anos de idade, nas Maternidades e Hospitais-Maternidades localizados no âmbito do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica autorizado a realização do exame clínico para diagnóstico de identificação na fase do pré-natal nas mães e em bebês de até 2 (dois) anos de idade, por meio do exame de Ecocardiograma nas Maternidades e em Hospitais Maternidades localizados no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – O exame será realizado na própria Unidade Hospitalar, por profissional graduado em cardiologia.

Art. 2º - As famílias dos recém-nascidos e bebês receberão, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se bebês, crianças com até 02 (dois) anos de idade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a fiscalização da realização do “Ecocardiograma”, em gestantes e em bebês, pelas Maternidades e Hospitais Maternidades localizados no Município de Porto Velho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ampla divulgação acerca da obrigatoriedade do "Exame de Ecocardiograma", na rede pública e privada de saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo, com vistas a dar fiel cumprimento, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização do exame de que trata esta Lei, na rede pública municipal de saúde, serão arcadas pelo Município de Porto Velho, por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Venho apresentar o presente projeto de lei que dispõe sobre a realização do exame de Ecocardiograma fetal o qual avalia por ondas sonoras de alta frequência a saúde do coração do bebê ainda no útero materno. Através de registros dos músculos e válvulas cardíacas, o exame mostra o tamanho e o desenvolvimento do coração do feto. O ecofetal também revela detalhes sobre o seu funcionamento, como a velocidade do fluxo sanguíneo dentro das cavidades do músculo cardíaco. A realização desse exame na fase pré-natal é recomendada pela Sociedade Brasileira de Cardiologia. Isso acontece porque outros testes, como o ultrassom morfológico, não possibilitam o diagnóstico de cardiopatias congênitas, que são desenvolvidas pelo bebê durante a gestação. Elas podem ter causas genéticas ou serem originadas por interferências de infecções virais ou uso de medicamentos durante a gravidez. Ao apontar a maioria desses males, o ecocardiograma fetal se tornou uma ferramenta fundamental para o reconhecimento e acompanhamento de patologias do coração.

Nesse sentido, vale citar a diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia para Indicações e Utilização de Ecocardiografia na Prática Clínica. O qual irá poder avaliar o músculo cardíaco durante a vida intrauterina permite o início do tratamento de doenças graves antes do nascimento. Outra vantagem se dá no planejamento das ações adotadas pela equipe médica no pós-parto, além do preparo emocional da família para receber o recém-nascido. Esse planejamento é fundamental, pois as cardiopatias congênitas afetam um em cada 100 bebês, e 90% deles não apresentam fatores de risco. A partir da avaliação cardíaca e detecção precoce de doenças, a equipe médica acompanha todo o desenvolvimento do bebê, programando o parto em uma unidade de saúde com a estrutura necessária para o tratamento, seja ele clínico ou cirúrgico.

Por isso, a realização do ecocardiograma fetal tem preservado muitas vidas, além de reduzir complicações após o nascimento. Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção as mães e bebês, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS**